ANEXO X - (NOVO LAYOUT DE GARAGEM)

A0

A1

DEMAIS PROPRIETÁRIOS

PROP.: NOME 2 ..... CPF: XXXXXXXXXXX

PROP.: NOME 3 ..... CPF: XXXXXXXXXXX

PROP.: NOME 4 ..... CPF: XXXXXXXXXXX

NOTA PREFEITURA

1) Poderão ser aceitos junto com a aprovação do novo *layout*, bicicletário, depósitos, DML, sanitários, desde que não prejudiquem na área aprovada, inadmitindo-se acréscimo de ambientes ou mudança de uso.

2) Após aprovação do novo *layout*, deverá ser arquivado junto com a pasta originária do processo no arquivo próprio da Administração Municipal.

3) As vagas PNE, atenderá aos prescritos na NBR 9050/2020 e suas atualizações.

RESPONSABILIDADES RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROPRIETÁRIO

Nós, DECLARAMOS, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de que o presente projeto relativo ao " Novo Layout de Garagem" está sendo analisado de acordo com o Art.61 da Lei nº. 9350 / 2024 e sua regulamentação.

Na condição de AUTOR DO PROJETO DECLARO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROPRIETÁRIO, estamos cientes e de acordo com o Artigo 61 da Lei 9350/2024 sendo:

O rebaixamento de guia ou meio-fio é obrigatório sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos, edificações ou condomínios horizontais, através da calçada de logradouro, devendo ser dimensionado segundo a função à que a edificação se destina.
§ 1º Será tolerado mais de um acesso de veículo, ocupando no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento) da testada do terreno.
§ 2º Fica proibida a construção de curvas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre a calçada.
§ 3º Em lote de esquina, o eixo de acesso de veículos deverá estar localizado no mínimo a 8,00 m (oito metros) de distância da extremidade do meio-fio da esquina.
§ 4º Os vãos de entrada e saída devem ter largura mínima de 2,30 m (dois metros e cinquenta centímetros).
§ 5º O giro da abertura dos portões de acesso de veículos ou pedestres deverá desenvolver-se integralmente dentro dos limites do lote.
§ 6º Serão toleradas vagas dependentes (presas) em garagens ou estacionamentos de veículos em edificações residenciais apenas se pertencentes à mesma unidade habitacional.
§ 7º Os estacionamentos e garagem devem ter seus espaços para acesso, circulação e guarda de veículos projetados, dimensionados e executados, livres de qualquer interferência estrutural ou física, que possa reduzi-los, eximindo-se o Município pela viabilidade de circulação e manobra dos veículos.
§ 8º A vaga para automóvel deverá ter dimensão mínima de 2,30 m X 4,50 m, ser livre de qualquer obstáculo, qual seja, murete, parede, pilar ou similar, com sua localização e dimensões indicadas nos compartimentos de garagem ou estacionamento.
§ 9º Os espaços de manobra e estacionamento de automóveis devem ser projetados de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços de logradouro público.

DECLARAMOS estar cientes das sanções descritas no art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata acerca da falsidade ideológica, como das demais tipificações sobre falsidade documental no projeto e documentos apresentados, e que RESPONDEREMOS nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais projetos a terceiros, pelo que solicitamos a expedição do Alvará Ø no termos da Lei Municipal nº 9350/2024 e de ser de Uso e Ocupação de Data 9350/2024 .

Declaro ainda estar ciente que a análise dos pranchas será somente da via pertencente a Administração Pública Municipal, devendo ser apresentada no mínimo de 3 (três) vias, sendo que a ausência de autenticidade, fidedigna e falsificação das informações prestadas nos demais vias ensejará na aplicação nas penalidades disposto acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANA E MEIO AMBIENTE - SEPLAMA
DIRETORIA DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM Nº:	REGISTRO Nº:
DATA APROVAÇÃO: / /	ART/RRT/TRT (EMISSÃO) Nº:
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
AUTORIZADO PROGRAMA ALVARÁ JÁ:	
ALVARÁ: _____/_____/_____	EM: _____/_____/_____

RESPONSÁVEL DO SETOR

AUTORIZADO

(ESPAÇO) QR CODE

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS

1 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: ORIVIRA CONSULTAR A CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO.
2 - ÁREA APROVADA EXCLUSIVAMENTE ARQUITETÔNICA USO E PROPRIETÁRIA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS. O PROPRIETÁRIO DEVERÁ SOLICITAR JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL AMBIENTAL COMPETENTE O " TERMO DE ORIENTAÇÃO DO PLANTIO".
3 - PARA OBTENÇÃO DO " TERMO DE VISTORIA " O REQUERENTE DEVERÁ COMPROVAR, ATRAVÉS DE RELATÓRIO COM FOTOGRAFIAS, A EXECUÇÃO DO TERMO DE ORIENTAÇÃO DE PLANTIO. DELIBERAÇÃO NORMATIVA 001/2010 - CODEMA DIVINÓPOLIMG.
4 - A APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO NÃO ISENTA O REQUERENTE DE OBTER, JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, A LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE, ESTANDO O PROPRIETÁRIO SUJEITO ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LEI MUNICIPAL Nº 2.418/1986). QUANDO DA VISTORIA PRÉVIA PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
5 - A APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO HABITE-SE PELA PMD NÃO ISENTA O PROJETO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, REGULAMENTADAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO CORPO DE BOMBEIROS.
7 - A LOCAÇÃO DOS PLANOS NA GARAGEM É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERÁ SER CONSIDERADA NÃO INTERFERÊNCIA NA MANOBRA DOS VEÍCULOS NOS LOCAIS PROPOSTOS.
8 - ESTE PROJETO DEVERÁ SER ARQUIVADO JUNTO COM A PASTA ORIGINÁRIA DO AUTOR DO PROJETO. QUANDO NA EXECUÇÃO DA OBRA OS AFASTAMENTOS E AS ÁREAS O E ILUMINAÇÃO DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE SEGUIDOS CONFORME PROJETO.
9. ESTE PROJETO SOMENTE É VÁLIDO SE APRESENTADO JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO, NO QUAL A AUTENTICIDADE PODE SER COMPROVADA ATRAVÉS DO QR-CODE.
10. ESTE PROJETO SOMENTE É VÁLIDO SEM A ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO EDOU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ACOMPANHADO DA "PROCURAÇÃO E TERMO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA E VERACIDADE" PARA ABERTURA DO PROCESSO NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE ASSINADAS, NO QUAL CONSTA DE TERMOS PARA ASSINATURA DIGITAL ATRAVÉS DA MODALIDADE LEGIS E GOV.
11. O PROJETO ARQUITETÔNICO É PROPRIETÁRIO TEM CIÊNCIA QUE OS PROJETOS APROVADOS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA DO PÚBLICO EMFORMATO PDF.
12. A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA O RECONHECIMENTO POR PARTE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL QUANTO A DIREITO DE POSSE OU DE PROPRIEDADE DO RESPECTIVO TERRENO, CABENDO AO PARTICULAR REQUERENTE A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS, TURBAÇÃO OU EMBLHO OWNTE DE TERCEIROS.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				CÓDIGO DE OBRAS			
Nº DA MATRÍCULA LEGISLAÇÃO:	Nº DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:	ZONEAMENTO:	CATEGORIA DE USO:	Nº DA MATRÍCULA LEGISLAÇÃO:	Nº DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:	DECRETO:	UBAT UTILIZADA:
XXXXXXXXX	9350/2024	ZR-1	(VER TABELA 8)	XXXXXXXXX	9350/2024	10/XX-24	XXXXXXXXX

DADOS DA EDIFICAÇÃO

AREA APROVADA:		Nº DE UNIDAD:				
	0,00m²		00			

PROJETO ARQUITETÔNICO

TÍTULO: **"NOVO LAYOUT DE GARAGEM" EM PROJETO APROVADO ORDEM Nº XXX-XX**

PROPRIETÁRIO:

AP: CAU/CREA/CFT:

ART: CAU/CREA/CFT:

CONTEÚDO: PLANTA XXXXXX

FOLHA: 01/xx

TERRENO

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	ZONA:	SUBLOTE:	LOGRADOURO:
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX